



Bruxelas, 15 de dezembro de 2022

CM 5860/22

Dossiês interinstitucionais:

2022/0369(APP)
2021/0433(CNS)
2022/0295(NLE)
2022/0414(NLE)

PROCED
BUDGET
FISC
ECOFIN

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: soledad.bernabe-casado@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +32 2 281 42 70

- Assunto:
1. Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027
 - *Adoção*
 - *Derrogação do prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) do TFUE relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia*
 2. Diretiva do Conselho relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União
 - *Adoção*
 - *Aprovação da declaração do Conselho*
 3. Decisão de Execução do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria
 - *Adoção*
 4. Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria
 - *Adoção*

Fim de procedimento escrito

Informam-se as delegações de que o procedimento escrito iniciado em 14 de dezembro de 2022 no documento CM 5842/22, e prorrogado nos documentos CM 5842/1/22 REV1 e CM 5842/2/22 REV 2, terminou às 22h11 de 15 de dezembro de 2022, e de que:

1. a) À exceção da Hungria, que se absteve, todas as delegações votaram a favor da adoção do **Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027**, na versão que consta do documento 14471/1/22 REV 1 + REV 2 (de);
- b) Todas as delegações votaram a favor de aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

Foi alcançada a necessária unanimidade. Por conseguinte, é adotado o regulamento do Conselho em epígrafe.

O Conselho acordou em aplicar, com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo do mesmo artigo.

A declaração da Comissão consta do anexo da presente CM.

A declaração acima referida será incluída na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declaração destinada a ser exarada na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

2. a) À exceção da Hungria, que se absteve, todas as delegações votaram a favor da adoção da **Diretiva do Conselho relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais**, na versão que consta do documento 8778/22;
- b) Todas as delegações votaram a favor da aprovação da **declaração do Conselho** concomitante, que consta do documento 15349/22 + COR1.

Foi alcançada a necessária unanimidade. Por conseguinte, é adotada a diretiva do Conselho em epígrafe e aprovada a declaração concomitante.

A declaração da Suécia figura no anexo da presente CM.

As declarações acima referidas serão incluídas na relação dos atos adotados por procedimento escrito como declarações destinadas a serem exaradas na ata do Conselho, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho.

3. À exceção da Hungria e da Polónia, que votaram contra, todas as delegações votaram a favor da adoção da **Decisão de Execução do Conselho relativa a medidas para a proteção do orçamento da União contra violações dos princípios do Estado de direito na Hungria**, na versão que consta do documento 14247/22.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, é adotada a decisão de execução do Conselho em epígrafe.

4. À exceção dos Países Baixos, que se abstiveram, todas as delegações votaram a favor da adoção da **Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Hungria**, na versão que consta do documento 15447/22 + ADD 1.

Foi alcançada a necessária maioria qualificada. Por conseguinte, é adotada a decisão de execução do Conselho em epígrafe.

**Declaração unilateral da Comissão sobre o volume da garantia do orçamento da UE
em favor da assistência macrofinanceira à Ucrânia**

"Caso seja necessário mobilizar uma garantia para a assistência financeira decorrente do Regulamento que cria o Instrumento de prestação de apoio à Ucrânia (assistência macrofinanceira +), a Comissão não se irá desviar do montante total máximo de 18 mil milhões de EUR, em coerência com o referido regulamento. Caso surjam novos desenvolvimentos excecionais que justifiquem um apoio adicional à liquidez no curto prazo em 2023, a Comissão, sem prejuízo dos requisitos processuais aplicáveis nos termos dos Tratados, só proporá a mobilização de uma garantia adicional se houver total apoio no Conselho e for apoiada pelo Parlamento Europeu."

Declaração da Suécia sobre a Diretiva do Conselho relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União

"A Suécia está empenhada na aplicação de regras que garantam um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais na União e apoiou a proposta de diretiva quando esta foi apresentada em reuniões anteriores do ECOFIN. A fim de ter em conta as preocupações de um Estado-Membro, foi aditado à diretiva, numa fase tardia, um novo artigo 55.º-A. A Suécia está disposta a aceitar o novo artigo aditado, uma vez que tal se afigura necessário para alcançar um compromisso suscetível de reunir unanimidade. No entanto, a Suécia deseja deixar claro que a redação aditada não prejudica de forma alguma a sua posição relativamente a qualquer proposta apresentada pela Comissão com base no novo artigo 55.º-A."